



DESPACHO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CREENCIAMENTO N.º 001/2025

A Comissão de Credenciamento recebeu o pedido interposto pela empresa Le Card Administradora de Cartões Ltda. Conforme orientação da Assessoria Jurídica, o recurso deve ser recepcionado como pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133/2021.

Em sua manifestação, a Recorrente sustenta que a exigência prevista no item 5.5.5 do Termo de Referência não constituiria condição para assinatura do contrato, mas sim obrigação a ser verificada na execução contratual, conforme interpretação do subitem 7.1 do Edital. Argumenta, ainda, que a exigência de cumprimento imediato seria medida excessivamente restritiva, em prejuízo da competitividade e do interesse público.

A Comissão reconhece que o subitem 7.1 do Edital elenca as condições para assinatura do contrato, não incluindo expressamente o requisito do subitem 5.5.5 do Termo de Referência. Assim, a ausência de comprovação documental dessa funcionalidade neste momento não pode ser considerada, de forma absoluta, impeditiva à assinatura do contrato. Ademais, a apresentação de declaração da licitante quanto ao cumprimento da obrigação, nos termos defendidos, mostra-se suficiente e razoável nesta fase do credenciamento, sem prejuízo de eventual verificação e responsabilização em caso de descumprimento na execução contratual.

DECISÃO

Dessa forma, a Comissão acolhe o pedido em instância de reconsideração, recebendo a declaração apresentada como válida e convoca a empresa para assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Barueri, 26 de agosto de 2025.

SIRLEY APARECIDA DE SOUSA PINHO

Presidente (Suplente)





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Luciana da Silva

LUCIANA DA SILVA ALMEIDA

Membro

Adriana Natalina Alves Minutti

ADRIANA NATALINA ALVES MINUTTI

Membro (Suplente)

